



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

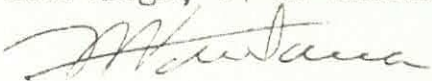
LEI Nº 359/89

A Câmara Municipal de Ibertioga, aprocou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 291 de 15/04/83; cessarão seus efeitos a partir de 1º/01/90.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 04 de dezembro de 1989.


José Francisco de Miranda Fontana
- Prefeito Municipal -